



PROCESSO N.º 222/05

PROTOCOLO N.º 8.222.283-9/04

PARECER N.º 494/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EUZÉBIO DA MOTA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 542/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 965/03 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A escola encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 121 à 123-CEE).

O NRE de Curitiba, através de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo n.º 095/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 123-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Curitiba (cf. fl. 123-CEE) e Parecer n.º 290/05-CEF/SEED (cf. fl. 124-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;



PROCESSO Nº 222/05

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Euzébio da Mota – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.